



## **DELIBERAÇÃO CBH GRANDE Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2018.**

Institui o Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Implementação do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Grande – GT Acompanhamento e define as providências para o seu funcionamento.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande (CBH Grande), integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) instituído pelo Decreto Presidencial nº 7.254, de 2 de agosto de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e pela Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO o inciso XI do Artigo 4º do Regimento Interno, que atribui ao CBH Grande a competência de promover a criação e extinção de Câmara(s) Técnica(s) e Grupo(s) de Trabalho(s) de apoio ao Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições, as normas de funcionamento e os prazos de duração;

CONSIDERANDO que o Plano Integrado de Recursos Hídricos do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande (PIRH Grande) é um instrumento de planejamento e gestão para a bacia do rio Grande, que de forma integrada e participativa, subsidia e fortalece a atuação dos sistemas de gestão de recursos hídricos atuantes na bacia, oferecendo ferramentas que lhes permitam gerir os recursos hídricos superficiais e subterrâneos de forma efetiva, garantindo o seu uso múltiplo, racional e sustentável, em benefício das gerações presentes e futuras;

CONSIDERANDO a Deliberação CBH Grande nº 43, de 14 de novembro de 2017, que dispõe sobre a aprovação Plano Integrado de Recursos Hídricos - PIRH Grande e Programas de Ações do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande;

CONSIDERANDO o inciso III do Artigo 4º do Regimento Interno do CBH Grande, que trata do acompanhamento e execução do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica;

CONSIDERANDO o inciso VI do Artigo 4º da Deliberação CBH Grande nº 13, de 26 de fevereiro de 2014, que atribui à Câmara Técnica de Integração (CTI) o acompanhamento da elaboração e implementação do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia (PIRH) e dos respectivos Planos de Ação de Recursos Hídricos (PARH's) nas bacias hidrográficas de rios afluentes, sugerindo providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

CONSIDERANDO o inciso IX do Artigo 4º da Deliberação CBH Grande nº 13, de 26 de fevereiro de 2014, que trata da criação grupos de trabalho temáticos, com prazos de duração definidos, para tratar de assuntos específicos e tornar mais ágil e eficaz o desempenho das atividades da CTI, quando necessário;



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

CONSIDERANDO que a composição do GT Acompanhamento deverá ser constituída por integrantes do CBH Grande e da CTI respeitando-se a paridade por Estados, bem como considerar os segmentos envolvidos na política de recursos hídricos;

CONSIDERANDO o Parecer XXX/2018, de XX de XXX de 2018, da Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL) do CBH Grande que se manifesta como favorável ao conteúdo dessa Deliberação;

CONSIDERANDO decisão favorável da Xª Reunião Plenária do CBH Grande, realizada em xx de xxxx de 2018, em xxxxxxxx (xx);

### DELIBERA

**Art. 1º** Fica instituído o Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Implementação do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, doravante denominado GT Acompanhamento; sob a responsabilidade da Câmara Técnica de Integração (CTI).

### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O GT Acompanhamento será composto por XX (xxx) membros, com a seguinte distribuição de vagas e indicados no Anexo I desta Deliberação:

- I. 5 (cinco) vagas para o Segmento Poder Público, sendo:
  - a) 1 (uma) vaga para a Agência Nacional de Águas;
  - b) 1 (uma) vaga para o órgão gestor de recursos hídricos do Estado de São Paulo;
  - c) 1 (uma) vaga para o órgão gestor de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais;
  - d) 1 (uma) vaga para Prefeitura Municipal do Estado de São Paulo;
  - e) 1 (uma) vaga para Prefeitura Municipal do Estado de Minas Gerais.
  
- II. 6 (seis) vagas para o Segmento Organização Civil, sendo 3 (três) vagas por Estado, a saber:
  - a) 1 (uma) vaga para Organizações Técnicas, por Estado;
  - b) 1 (uma) vaga para organizações de ensino e pesquisa, por Estado;
  - c) 1 (uma) vaga para organizações não governamentais.
  
- III. 8 (oito) vagas para o Segmento Usuários, sendo 4 (quatro) vagas por Estado, a saber:
  - a) 1 (uma) vaga para o setor hidroeletricidade do Estado de Minas Gerais;
  - b) 1 (uma) vaga para o setor de pesca, turismo e lazer do Estado de São Paulo;



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

- c) 2 (duas) vagas para o setor irrigação e uso agropecuário, sendo 1 (uma) vaga por Estado;
- d) 2 (duas) vagas para o setor abastecimento urbano, sendo 1 (uma) vaga por Estado;
- e) 2 (duas) vagas para o setor industrial, sendo 1 (uma) vaga por Estado.

**Art. 3º** Para a composição do GT deverão ser considerados a formação técnica e a notória atuação dos representantes ou a representatividade dos membros a serem indicados.

**Art. 4º** Os representantes deverão ser indicados formalmente junto à Secretaria Executiva do CBH Grande através de ofício.

**Art. 5º** Na impossibilidade de participação dos representantes indicados, o respectivo membro deverá encaminhar ofício com antecedência da reunião à Secretaria Executiva do CBH Grande e fazer nova indicação de representante, de forma interina ou permanente.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º** São atribuições do GT Acompanhamento, no âmbito do CBH Grande:

- I. Acompanhar a implementação do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Grande - PIRH Grande;
- II. Analisar se os objetivos do PIRH Grande estão sendo alcançados conforme prevê o cronograma de ações e o Manual Operativo (MOP);
- III. Colher subsídios para a revisão do PIRH Grande;
- IV. Propor formas de articulação entre os Estados de São Paulo e de Minas Gerais e da União na implementação das suas ações do PIRH Grande;
- V. Executar outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Plenário do CBH Grande.

### CAPÍTULO III DO MANDATO, INSTALAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** O mandato dos membros do GT será coincidente com o mandato da Plenária do CBH Grande. Assim, o mandato encerrar-se-á concomitantemente com o mandato da atual gestão – agosto/2020.

**Art. 8º** O GT Acompanhamento será coordenado por um de seus membros, eleito na primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes, para o mandato estabelecido no artigo anterior.

**§ 1º** Além do(a) Coordenador(a), será eleito(a) o(a) Coordenador(a) Adjunto(a), entre seus pares, por maioria simples de votos, na primeira reunião do GT.



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

§ 2º Nos seus impedimentos e ausências, o(a) Coordenador(a) será substituído(a) pelo(a) Coordenador(a) Adjunto(a).

§ 3º Em caso de ausência do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Adjunto(a), será escolhido(a), Coordenador(a) Interino(a) para a condução da reunião específica, aplicando-se neste caso, no que couber, o disposto neste artigo.

§ 4º Em caso de vacância dos cargos de Coordenador e de Coordenador Adjunto, será realizada nova eleição para cumprimento do restante do mandato, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§ 5º Ao término de seu mandato, o Coordenador deverá obrigatoriamente apresentar ao seu sucessor eleito e à Diretoria do CBH Grande, relatório descritivo das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

§ 6º Os mandatos do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Adjunto(a) são privativos dos representantes eleitos para tal, sendo que a revogação de sua representação implicará no imediato afastamento do cargo, vedada a substituição por suplentes ou por novos representantes que venham a ser indicados pelas respectivas entidades.

**Art. 9º** Compete ao(à) Coordenador(a) da GT Acompanhamento:

- I. articular-se com a Secretaria Executiva do CBH-Grande a fim de definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;
- II. convocar e presidir as reuniões do GT;
- III. estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quórum mínimo previsto;
- IV. representar o GT perante o CBH Grande;
- V. empenhar-se para que o GT desempenhe adequadamente as suas funções;
- VI. controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;
- VII. solicitar à Secretaria Executiva do Comitê a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;
- VIII. criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes no GT;
- IX. preparar o material a ser distribuído e encaminhar à Secretaria Executiva do Comitê do CBH Grande para providências; e
- X. acompanhar o controle da frequência dos membros do GT.

**Parágrafo Único.** O(A) Coordenador(a) do GT poderá designar um relator específico para relatar matérias ao Plenário, bem como, a seu critério, requerer apoio visando assegurar o cumprimento de suas funções.



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

Os resultados dos trabalhos do Grupo deverão ser encaminhados à Coordenadoria da CTI, que os remeterá oficialmente à Coordenadoria da Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL), que encaminhará ao Plenário do CBH Grande.

**Art. 10** Compete ao(à) Coordenador(a) Adjunto(a) do GT:

- I. substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos; e
- II. auxiliar o(a) Coordenador(a) em todas as suas funções.

**Art. 11** O GT reunir-se-á, conforme as atividades demandadas pela Diretoria, Câmaras Técnicas ou Plenária.

§ 1º A convocação das reuniões, a pauta e os documentos a serem discutidos, serão enviados por e-mail aos membros o GT e disponibilizados na página eletrônica do CBH Grande, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

§ 2º Na convocação de cada reunião deverá constar, expressamente, a data, hora, previsão de término, local, e ordem do dia.

§ 3º As reuniões serão públicas e deverão ser instaladas, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos membros, e, em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros.

§ 4º Não havendo quórum mínimo será lavrada ata e registrada a frequência, e a ausência considerada para efeito do disposto no artigo 17 desta deliberação.

§ 5º Não havendo quórum mínimo, será realizada nova convocação no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 6º Poderão participar das reuniões representantes de segmentos interessados nas matérias e colaboradores, com direito a voz, a critério do(a) Coordenador(a) do GT.

§ 7º Após as reuniões, serão redigidas sínteses de reuniões de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus membros de maneira suscita.

§ 8º As atas, a que se refere o § 7º deste artigo, serão aprovadas pelos membros do GT na reunião seguinte à que a originou.

§ 9º Assim que aprovadas pela maioria dos membros do GT, as sínteses serão publicadas na página eletrônica do CBH Grande, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto, fazer constar o registro da divergência.



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

**Art. 12** O GT Acompanhamento emitirá parecer sobre as matérias examinadas, preferencialmente por consenso, registrando-se eventuais dissensos, como subsídio à discussão na Plenária.

**Art. 13** O GT, por meio de seu(sua) Coordenador(a), poderá solicitar apoio à Secretaria Executiva do CBH Grande para o desempenho de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

- I. preparação da pauta e convocação das reuniões; e
- II. expedição de correspondência, organização de arquivo e atividades de divulgação.
- III. apoio técnico e científico, para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos por este Grupo de Trabalho.

**Art. 14** Os relatórios ou pareceres do GT serão encaminhados à Diretoria do CBH Grande e apresentados ao Plenário pela Coordenação do GT ou por relator por ela designada.

**Art. 15** Toda matéria emanada do CBH Grande ou das Câmaras Técnicas, que necessite ser analisada pelo GT, deverá ser encaminhada por escrito.

**Art. 16** A ausência do membro em 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas acarretará na perda do mandato, devendo ser feita uma nova indicação para a vaga, do próprio segmento, observados os artigos 2º e 3º.

**§ 1º** Qualquer membro poderá solicitar seu desligamento mediante encaminhamento de expediente ao(à) Coordenador(a) do GT.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

xxxxxxx - xx, xx de xxxxx de 2018.

ORIGINAL ASSINADO

**GERMANO HERNARDES FILHO**  
Presidente CBH Grande

**MARIA ISABELA DE SOUZA**  
Secretária Executiva CBH Grande



**ANEXO I**

(Deliberação CBH Grande nº XX, de XX de XXXX de 2018)

**COMPOSIÇÃO DO GT ACOMPANHAMENTO**

SEGMENTOS	INSTITUIÇÃO	ENTIDADE	REPRESENTANTE
<b>PODER PÚBLICO</b>	1 vaga ANA	ANA – Agência Nacional de Águas	
	1 vaga OGRH SP	DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica	
	1 vaga OGRH MG	IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas	
	1 vaga Prefeitura SP		
	1 vaga Prefeitura MG		
<b>SOCIEDADE CIVIL</b>	1 vaga organização técnica - SP		
	1 vaga organização técnica - MG		
	1 vaga organização de ensino e pesquisa - SP		
	1 vaga organização de ensino e pesquisa - MG		
	1 vaga organização não governamental - SP		
	1 vaga organização não governamental - MG		
<b>USUÁRIOS</b>	1 vaga para o setor hidroeleticidade do Estado de MG		
	1 vaga para o setor de pesca, turismo e lazer do Estado SP		
	1 vaga para o setor irrigação e uso agropecuário -SP		
	1 vaga para o setor irrigação e uso agropecuário-MG		
	1 vaga para o setor de abastecimento urbano - SP		
	1 vaga para o setor de abastecimento urbano - MG		
	1 vaga para o setor industrial -SP		
	1 vaga para o setor Industrial -MG		